**TERMO DE REFERÊNCIA**

Considerando as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações e dos Decretos municipais nos 936/2022 e 937/2022, bem como conforme exposto e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, ante o interesse público, a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, realizará processo licitatório, por meio de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA A CRIAÇÃO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO E PESQUISA (CDP),** a fim de atender às demandas da Diretoria de Ensino, Produção do Conhecimento e Tecnologias da FEMAR.

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**
	1. O presente Termo de Referência tem por objeto o fornecimento de materiais de consumo para a criação do Centro de Diagnóstico e Pesquisa (CDP), a fim de atender às demandas da Diretoria de Ensino, Produção do Conhecimento e Tecnologias da FEMAR**,** nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação** | **Descrição** | **CATMAT** | **Unid. De Medida** | **Quant.** |
| 1 | **Caneta permanente ponta dupla** | 2 pontas (extrafina 0.4 e fina 1,0mm)Capacidade de Escrita: 800m (ponta extrafina), 400m (ponta fina)Tempo de secagem: 12,5s (ponta extrafina), 22,5s (ponta fina)Composição: Polímeros, tinta à base de corantes solúveis em álcool (sem xileno)Dimensões: compr: 139,7mm diam. Máximo: 11,4mmDimensões do Blister: compr: 210,0mm, larg: 160,0mm, alt: 60,0mm | 352904 | UND | 50 |
| 2 | **Filme de parafina plástica** | Filme plástico de parafinaRolo 10,16cm x 38,10mTermoplástico;Flexível;Inodoro.Moldável;Maleável;Translúcido;Incolor;De fácil corte. | - | UND | 5 |
| 3 | **Fita indicadora** | Indicador de esterilização a vapor. Listras diagonais de tinta termorreativaFita para autoclave | 390551 | UND | 20 |
| 4 | **Microtubo 0,5 a 0,6 mL** | Volume: 0,5 a 0,6mLFabricado em Polipropileno (PP);Tampa Flat;Fundo cônico;Velocidade Máxima de Centrifugação: até 17000rpm;Autoclavável (121°C, 15psi, 15min).Livre de Dnase Rnase e Pirogênios.Apresentação: **Pacote com 1000 unidades**. | 410352 | PACOTE | 5 |
| 5 | **Microtubo 1,5mL** | Volume: 1,5mLFabricado em Polipropileno (PP);Tampa Flat;Fundo cônico;Velocidade Máxima de Centrifugação: até 17000rpm;Autoclavável (121°C, 15psi, 15min).Livre de Dnase Rnase e Pirogênios.Apresentação: **Pacote com 500 unidades**. | 450560 | PACOTE | 15 |
| 6 | **Pipeta Pasteur descartável** | Fabricada em polietileno transparente de baixa densidade (LDPE);Volume de trabalho de 3 mL;Graduada de 500 em 500 µL;Volume total de 7 mL (com bulbo);Estéril por Óxido de Etileno (ETO);Embalagem peel-off, que garante a esterilidade do produto.Embalados individualmente em papel grau cirúrgico.Apresentação: **Pacote com 100 unidades** | 417047 | PACOTE | 10 |
| 7 | **Pipeta sorológica 10mL** | Volume: 10mLFabricada em poliestireno de alto grau (PS);Com filtro para evitar contaminação cruzada;Graduação bilateral calibrada dentro de ± 2%;Faixa de Temperatura: 0-20°C;Código de cores para identificação;Não pirogênio;Esterilizado por radiação gama;Livre de substâncias citotóxicas;Filtro em algodão;Embalagem individual, peel-off, que garante a esterilidade do produto.Apresentação: embalagem individual | 410503 | UND | 250 |
| 8 | **Pipeta sorológica 25mL** | Volume: 25mLFabricada em poliestireno de alto grau (PS);Com filtro para evitar contaminação cruzada;Graduação bilateral calibrada dentro de ± 2%;Faixa de Temperatura: 0-20°C;Código de cores para identificação;Não pirogênio;Esterilizado por radiação gama;Livre de substâncias citotóxicas;Filtro em algodão;Embalagem individual, peel-off, que garante a esterilidade do produto.Apresentação: embalagem individual | 410541 | UND | 250 |
| 9 | **Pipeta sorológica 5mL** | Volume: 5mLFabricada em poliestireno de alto grau (PS);Com filtro para evitar contaminação cruzada;Graduação bilateral calibrada dentro de ± 2%;Faixa de Temperatura: 0-20°C;Código de cores para identificação;Não pirogênio;Esterilizado por radiação gama;Livre de substâncias citotóxicas;Filtro em algodão;Embalagem individual, peel-off, que garante a esterilidade do produto.Apresentação: embalagem individual | 410529 | UND | 500 |
| 10 | **Placa de 96 poços** | Fundo Chato Com Tampa EstérilSuperfície lisa tratada e borda elevada;Área lateral para marcação;Tampa com anel de vedação individual para cada poço; Fabricado em Poliestireno;Identificação alfanumérica;Livre de DNase, RNase e pirogênio;Esterilizado por radiação gama;Livre de substâncias citotóxicas;Embalagem individual, peel-off, que garante a esterilidade do produto. | 422771 | UND | 500 |
| 11 | **Placa de Petri** | Placas descartáveis, confeccionadas em poliestireno (PS) de alta transparência – 90x15mmFundo plano que permite a redução na quantidade de meio utilizado para o cultivo.As três aletas na parte inferior da tampa permitem a ventilação, facilitando muito o cultivo.Empilháveis de forma estável e seguraA matéria-prima é virgem,atóxica e isenta de lubrificante o que impossibilita qualquer tipo de interferência no seu resultado.Versão estéril: Esterilizada por Radiação Ionizante.Apresentação: **pacote com 10 unidades** | 410065 | PACOTE | 50 |
| 12 | **Ponteira P10** | Capacidade: 0,1-10 µLFabricada em polipropileno (PP) transparente de alta qualidadeLongaEstérilLivre de DNase, RNase, endotoxinas e pirogêniosApresentação: **pacote com 1000 unidades** | 408698 | PACOTE | 20 |
| 13 | **Ponteira P1000** | Capacidade: até 1000 µLFabricada em polipropileno (PP) transparente de alta qualidadeLongaEstérilLivre de DNase, RNase, endotoxinas e pirogêniosApresentação: **pacote com 1000 unidades** | 446911 | PACOTE | 20 |
| 14 | **Ponteira P200** | Capacidade: 1-200 µLFabricada em polipropileno (PP) transparente de alta qualidadeLongaEstérilLivre de DNase, RNase, endotoxinas e pirogêniosApresentação: **pacote com 1000 unidades** | 408699 | PACOTE | 20 |
| 15 | **Seringa para repipetador - 25mL** | Volume: 25mLFabricado em polipropileno AutoclavávelGraduadoEstérilApresentação: Unidade | 417790 | UND | 25 |
| 16 | **Seringa para repipetador - 5mL** | Volume: 5mLFabricado em polipropileno AutoclavávelGraduadoEstérilApresentação: Unidade | 417794 | UND | 100 |
| 17 | **Tubo cônico 15mL** | Volume: 15mLFabricados em polipropileno transparente; Tampa rosqueável; Fundo cônico; Resistentes a baixas temperaturas até -80°C; Autoclaváveis (121°C, 15 psi, 15 min.); Velocidade máxima de centrifugação: 6.000 rpm; Embalado Individualmente; Estéril por óxido de etileno. Apresentação: **pacote com 50 unidades**. | 474970 | PACOTE | 100 |
| 18 | **Tubo cônico 50mL** | Volume: 50mL Fabricados em polipropileno transparente; Tampa rosqueável; Fundo cônico; Resistentes a baixas temperaturas até -80°C; Autoclaváveis (121°C, 15 psi, 15 min.); Velocidade máxima de centrifugação: 6.000 rpm; Embalado Individualmente; Estéril por óxido de etileno. Apresentação: **pacote com 50 unidades**. | 421423 | PACOTE | 100 |
| 19 | **Bobina de plástico Filme PVC** | Tamanho: 38cmx300m | 612765 | UND | 3 |
| 20 | **Caixa de descarte de perfurocortante - 20L** | Fabricado em papelão ondulado e reforçado internamente com papelão couro;Trava de segurança;Alça dupla para transporte. | 363485 | UND | 20 |
| 21 | **Tubo de bioquímica para coleta à vácuo** | Capacidade: 5mLCom gel e ativador de coáguloTampa herméticaFeito de plástico transparente, resistente, inquebrável, contendo GEL.Tampa autovedanteEsterilizado por raios gama.**Caixa com 100 unidades**. | 375911 | CAIXA | 20 |
| 22 | **Tubo para coleta de sangue à vácuo com EDTA** | Capacidade: 4mLTampa herméticaFeito de plástico transparente, resistente, inquebrável.Tampa autovedanteEsterilizado por raios gama.**Caixa com 100 unidades**. | 372340 | CAIXA | 100 |
| 23 | **Tubo siliconizado seco à vácuo** | Capacidade: 9mLTampa herméticaFeito de plástico transparente, resistente, inquebrável.Tampa autovedanteEsterilizado por raios gama.**Caixa com 100 unidades**. | 417070 | CAIXA | 3 |
| 24 | **Tubo para coleta de sangue à vácuo com EDTA e gel** | Capacidade: 4mLTubo para coleta de sangue a vácuo (sistema fechado;Tubo sem arestas e confeccionado em plástico transparente e resistente. Atende à NR32;Pulverizado internamente com EDTA K2 ou EDTA K3;Tampa hermética;Feito de plástico transparente, resistente, inquebrável, contendo GEL;Tampa autovedante;Esterilizado por raios gama; **Caixa com 100 unidades**. | 469645 | CAIXA | 5 |
| 25 | **Saco de autoclave - 20L** | Fabricados em polietileno de alta densidade (PEAD);Espessura: 0,06 micras;Dimensões: 40 x 60 cm;Transparentes;Autoclaváveis (121°C, 15 psi, 15 min.);**Pacote com 20 unidades**. | 474252 | PACOTE | 10 |
| 26 | **Saco de autoclave - 60L** | Fabricados em polietileno de alta densidade (PEAD);Dimensões: 60 x 80 cm;Transparentes;Autoclaváveis (121°C, 15 psi, 15 min.);**Pacote com 20 unidades**. | 474253 | PACOTE | 10 |
| 27 | **Lamínula de vidro** | Tamanho: 24X24mmFabricadas em vidro translúcido de alta qualidade;Superfície sem bolhas ou imperfeições;Embaladas em caixas plásticas;**Pacote embalado de alumínio à vácuo com 1000 lamínulas**. | 409643 | PACOTE | 10 |

* 1. As informações constantes na tabela acima contêm a descrição completa dos itens que compõem o objeto do presente processo e a indicação das unidades e quantidades estimadas em função do consumo e utilização prováveis.
	2. Trata-se de bem comum e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme definido no art. 6º, XIII da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, tendo como base as especificações usuais de mercado;
	3. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 881, de 09 de agosto de 2022.
	4. O fornecimento dos materiais é enquadrado como continuado, tendo em vista que se trata de necessidade permanente, conforme preconiza o art. 6º, XV da Lei 14.133/2021, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para o presente objeto.
	5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 5 (cinco) anos e respeitando o limite do art. 107 do mesmo diploma, desde que haja autorização formal da autoridade competente.
	6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
1. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
	1. A Fundamentação da Contratação e sua respectiva necessidade encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**
	1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
	1. No que couber, o objeto licitado deverá estar de acordo com as seguintes **normativas**:
		1. **Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010,** que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
		2. **Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976,** dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;
		3. **Lei n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973**, dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências;
		4. **Resolução n.º 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS)**, aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos e revoga as Resoluções CNS nos. 196/96, 303/2000 e 404/2008;
		5. **Norma Regulamentadora n.º 32 do Ministério Do Trabalho e Emprego (MTE), publicada pela Portaria nº485/2005,** tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;
		6. **Resolução n.º 577, de 25 de julho de 2013, do Conselho Federal de Farmácia (CFF)**, dispõe sobre a direção técnica ou responsabilidade técnica de empresas ou estabelecimentos que dispensam, comercializam, fornecem e distribuem produtos farmacêuticos, cosméticos e produtos para a saúde;
		7. **Instrução Normativa - IN n.º 122/2022, expedida pela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, dispõe sobre procedimentos de inspeção em Boas Práticas Clínicas para ensaios clínicos com medicamentos;
		8. **Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC), expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA):**
		9. **RDC n.º 09, de 20 de fevereiro de 2015,** dispõe sobre o Regulamento para a realização de ensaios clínicos com medicamentos no Brasil;
		10. **RDC n.º 786, de 05 de maio de 2023,** dispõe sobre os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC) e dá outras providências;
		11. **RDC n.º 824, de 26 de outubro de 2023**, que altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 786, de 5 de maio de 2023;
		12. **RDC n.º 2605, de 11 de agosto de 2006,** estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados;
		13. **RDC n.º 665, de 30 de março de 2022,** que dispõe sobre boas práticas de fabricação de produtos médicos e produtos para diagnósticos de uso in vitro e dá outras providências;
		14. **RDC n.º 423, de 16 de setembro de 2020,** dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de controle de cadastro e registro e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de produtos para diagnóstico in vitro, inclusive seus instrumentos e dá outras providências;
		15. **RDC n.º 222, de 28 de março de 2018,** que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;
		16. **RDC n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002,** que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, laboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimento assistenciais de saúde.
		17. **RDC n.º 751, de 15 de setembro de 2022,** que aprova o Regulamento Técnico que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA
		18. **RDC n.º º 848, de 6 de março de 2024,** que dispõe sobre os requisitos essenciais de segurança e desempenho aplicáveis aos dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico in vitro (IVD);
		19. **RDC n.º 837, de 13 de dezembro de 2023,** que dispõe sobre a realização de ensaios clínicos com dispositivos médicos no Brasil, visam a conformidade dos produtos para saúde pela autoridade de vigilância sanitária por ocasião da inspeção das Boas Práticas de Fabricação, do registro dos produtos na ANVISA ou da fiscalização sanitária dos produtos
		20. **RDC n.º 127, de 30 de março de 2022,** que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Insumos e Medicamentos Biológicos;
		21. **RDC n.º 15, de 15 de março de 2012** que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

**Dos produtos para saúde e a obrigatoriedade do Licenciamento**

* 1. Na forma do inciso IX do art. 1º da **Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 577/2013 do CFF (Conselho Federal de Farmácia)**, Produtos para Saúde são aqueles estabelecidos como correlatos na Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e nos Decretos Federais nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e nº 74.170, de 10 de junho de 1974, definidos como sendo a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores (conceitos dos incisos I a VIII do art. 1º da RDC CFF 577/2013), cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou afins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e ainda os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinário.
	2. Portanto, de acordo com a **Lei Federal nº 5.991**, de 17 de dezembro de 1.973, em seu Art. 21, o comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e para o licenciamento é necessário prova de habilitação legal do responsável técnico, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia.
	3. Com isso, o material/insumo constante neste Termo de Referência abaixo listado apresenta os mesmos requisitos para a contratação, isto é, a apresentação de seu **licenciamento** para o fornecimento do seguinte item:
1. Item nº 03 - **Fita indicadora;**

**Da Sustentabilidade**

* 1. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, distribuição, uso e destinação final, na forma do Art. 6º, XXIII, “c” da Lei n.º 14.133/21; visando o atendimento das exigências contidas na legislação federal, atender o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e estar em consonância com os princípios de responsabilidade socioambiental que norteiam a atuação da FEMAR. Sendo assim, a empresa contratada deverá, no que couber:
		1. **Resolução nº 340 de 25/09/2003, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA),** que dispõe sobreprocedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a camada de ozônio (SDOs), abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente, CFCs, Halons, CTC e tricloretano);
		2. Os produtos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
		3. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pelos Órgãos de Controle;
		4. Deve ser dada prioridade, aos produtos reciclados e recicláveis e para bens que considerem compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, consoante o art. 7º, inc. XI da Lei n.º 12.305 de 2010 – Lei de Políticas Nacionais de Resíduos sólidos;
		5. A contratada deve responsabilizar-se pela correta destinação final de todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos que necessitam de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens vazias);
		6. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;
		7. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água.

**Da Exigência de Amostras**

* 1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema.
	2. A apresentação da referida amostra deverá ocorrer durante a fase de julgamento das propostas.
	3. O exame das amostras tem por objetivo confrontar os materiais cotados com as especificações exigidas neste documento e seus anexos.
	4. As amostras poderão ser entregues na sede da Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, situada na Rua Clímaco Pereira nº 367, Lote B1 – B2 – Araçatiba – Maricá/RJ – Cep. 24.902-035, entre 09h e 16h, em dias úteis, no prazo limite de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação no sistema, sendo que a licitante assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
	5. A amostra consistirá, no mínimo, de **01 (uma) unidade** de cada item discriminado a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** |
| 01 | Caneta permanente ponta dupla |
| 02 | Filme de parafina plástica |
| 04 | Microtubo 0,5 a 0,6mL |
| 05 | Microtubo 1,5mL |
| 10 | Placa de 96 poços |
| 12 | Ponteira P10 |
| 13 | Ponteira P1000 |
| 14 | Ponteira P200 |
| 15 | Seringa para repipetador - 25mL |
| 16 | Seringa para repipetador - 5mL |
| 17 | Tubo cônico 15mL |
| 18 | Tubo cônico 50mL |

* + 1. Para efeito de avaliação das provas serão considerados os seguintes fatores, levando-se em conta os fins a que se destina o material, a saber:
			1. Quanto às características técnicas, deverão estar em conformidade com as especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência e no Edital, devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos, documentações técnicas e manual, e se for o caso, dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação e de validade, qualidade do produto, marca, número de referência, código do produto e modelo;
			2. Quanto à qualidade serão analisados a aferição e acabamentos dos materiais, principalmente no que diz respeito à/ao:
				1. Visual do material;
				2. Adequação aos requisitos técnicos;
			3. **Será rejeitada** a amostra que:
				1. Apresentar problemas de funcionamento durante a análise técnica;
				2. Apresentar divergência ou qualidade inferior em relação às especificações técnicas;
				3. For de qualidade superior em relação às especificações constantes da proposta e estiver desacompanhada de declaração do licitante de que entregará os produtos de acordo com a amostra apresentada;
				4. Quando for o caso, apresentar produtos cuja validade seja inferior ao previsto;
				5. Apresentar garantia inferior à exigida no Termo de Referência e Edital;
		2. Todos os itens deverão apresentar na embalagem informações em Língua Portuguesa, suficientes para análise.

**Da indicação de marcas ou modelos**

* 1. Salienta-se que as especificações dos itens, objeto deste Termo de Referência, são suficientes à escolha do futuro contratado, certificando ainda, que **não há determinação de marca**, nem tão pouco importam em cerceamento da competitividade do certame.

**Da Subcontratação**

* 1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, na forma do que autoriza o art. 122, §2º da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros, o que não é o caso da contratação almejada.
	2. Nesse sentido é a jurisprudência do E. Tribunal de Contas da União, que aponta no sentido de que a subcontratação é regra de exceção e deve ser devidamente motivada sob a ótica do interesse público, o que não se verifica, como já demonstrado, no caso em apreço, a ver:

*[Enunciado] A subcontratação do objeto e admitida apenas parcialmente, desde que motivada sob a ótica do interesse público e com os seus limites devidamente fixados pelo contratante, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato.[[1]](#footnote-1)*

*[Sumario] 1.* ***A subcontratação é regra de exceção****, somente admitida quando não se mostrar viável sob a ótica técnica e/ou econômica a execução integral do objeto por parte da contratada, e desde que mediante autorização formal do ente contratante. 2. A subcontratação do objeto em sua inteireza não encontra amparo nas normas que disciplinam os contratos administrativos.[[2]](#footnote-2)*

**Da Garantia da contratação**

* 1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021, por se tratar de objeto de baixo risco e complexidade, conforme descrito no item 1 – Das Condições Gerais da Contratação deste Termo de Referência.

**Das Condições**

* 1. A Contratada deverá atender as exigências previstas na Lei n.º 14.133/2021, sob pena de desclassificação da sua proposta.
	2. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos ofertados, devendo realizar a correção em caso de defeito no objeto contratado, correndo todos os ônus por sua conta.
	3. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação.
	4. A apresentação dos materiais deverá estar estritamente de acordo com as especificações constantes no presente instrumento.
	5. A Contratada garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando os entregar em desconformidade com o que foi contratado.
1. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
	1. O fornecimento do objeto em comento se dará de forma parcelada, conforme a necessidade, visando minimizar os custos desnecessários, bem como garantir que a Administração tenha a discricionariedade de agir conforme suas demandas, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis, na forma autorizada pelo Art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021.

**Do Prazo e Local de Entrega do Objeto**

* 1. O **prazo de entrega** do objeto será de **20 (vinte) dias úteis**, contados da comunicação formal da empresa. Ressalta-se ainda que a entrega será realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade da FEMAR.
	2. O **local de entrega** será no Almoxarifado da FEMAR, localizado na **Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, Km 37 – Manoel Ribeiro, CEP. 24927-420, Maricá, das 9h às 16h, em dias úteis**, quando serão apontados todos os vícios aparentes remanescentes de sua entrega.
	3. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e acondicionados de forma a garantir a sua qualidade, sendo transportados com segurança. Toda logística para entrega do objeto da contratação no endereço informado, ficará integralmente por conta da Contratada.

**Da Embalagem/Transporte**

* 1. A embalagem deverá conter informações de identificação e características dos produtos tais como: nome do fabricante, lote, data de fabricação, data de validade do produto e registro no Ministério da Saúde.
	2. Quando for o caso, os volumes contendo os materiais deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.
	3. Os materiais deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a garantir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, até o momento de sua utilização, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como, demais informações exigidas na legislação em vigor.
	4. A embalagem deve ser inviolável, identificada corretamente de acordo com a legislação vigente e especificações técnicas determinadas pela ANVISA, no que couber, de forma a permitir o correto armazenamento e transporte, e proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos.
	5. Os produtos deverão ter, no mínimo, **75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade de fabricação**, contado a partir da entrega definitiva na FEMAR, se for o caso.
	6. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação.
	7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119);

**Da Especificação da Garantia Exigida**

* 1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
	2. A garantia será prestada contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela FEMAR, sem ônus ou custo adicional para o Contratante;
	3. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
	4. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;
1. **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**Da Fiscalização**

* 1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pelo menos três empregados, designados pela Diretoria requisitante, ou por seus respectivos substitutos, conforme Art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

**Da Fiscalização Técnica**

* 1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
	2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, na forma do §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
	3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
	4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
	5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
	6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**Da Fiscalização Administrativa**

* 1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
	2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Do Gestor do Contrato**

* 1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
	2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
	3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
	4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
	5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 (que poderá aplicar as sanções de: impedimento de licitar e contratar, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
	6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
	7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**Do Reajuste**

* 1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme Art. 25, § 7° da Lei n.º 14.133/2021.
	2. Após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
1. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**Do Recebimento do Objeto**

* 1. O recebimento do objeto, pela FEMAR, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no inciso II, alíneas a e b do artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133/21:
		1. O **recebimento provisório** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
		2. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de recebimento.
	2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
	3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, repor, trocar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos, danos, incorreções/incompatibilidades de acordo com este Termo de Referência ou execução em desacordo com o contrato, na forma do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
	4. No caso de recusa do item, a empresa contratada terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela FEMAR. No mais, os prazos indicados, durante seu transcurso, poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, desde que haja anuência expressa do Contratante.
		1. A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto ofertado, devendo realizar a correção em caso de defeito no objeto contratado, correndo todo o ônus por sua conta.
	5. Decorrido o prazo para substituição sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, aplicar-se-ão as sanções previstas no **item 16** do presente Termo de Referência.
	6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela FEMAR durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**Do Pagamento**

* 1. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega definitiva, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
	2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada e deverá constar o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.
		1. É admitido, no entanto, no caso de matriz/filial, a emissão de Nota Fiscal/Fatura por estabelecimento diverso daquele que participou da etapa pré-contratual e celebrou contrato administrativo com a FEMAR, desde que comprovado o atendimento dos requisitos de habilitação relativos à pessoa jurídica que emitiu a cobrança, principalmente no que tange à regularidade fiscal.
	3. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo contratado, na forma do Art. 55, §3º, inc. III do Dec. Municipal n.º 936/2022.
	4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da contratante.
	5. O pagamento realizado pela contratante não implicará prejuízo de a contratada reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei n.º 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
1. **DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**
	1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, sob a sua forma **eletrônica**, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, com adoção do critério de julgamento **menor preço por item**, pelo modo dedisputa **aberta**.

**Da Utilização do Sistema de Registro de Preços**

* 1. A escolha do procedimento de Sistema de Registro de Preços visa agilidade nas contratações, tendo em vista que a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, os preços e os respectivos fornecedores já estarão definidos. Sendo assim, somente solicitará o fornecimento do objeto, cujo preço foi registrado, quando houver demanda e o fornecedor deverá realizar o fornecimento conforme as condições ajustadas.
	2. Importante destacar que se justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que as contratações futuras se darão por meio de entregas parceladas, cuja definição da demanda não é possível ser previamente quantificada com precisão, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários - hipóteses do Art. 3º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 937/2022.
	3. Ressalta-se, ainda, que em observância ao Decreto Regulamentador n° 937/2022, em seu Art. 12, inciso II, fica convencionado que **a quantidade mínima a ser cotada por item é de 50% (cinquenta por cento)**.

**Dos Órgãos Participantes do Registro de Preços**

* 1. Define-se, como órgão participante do Sistema de Registro de Preços aFundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR, por meio da **Diretoria de Ensino, Produção do Conhecimento e Tecnologia** conforme repartição de atribuições estabelecida no Regimento Interno da FEMAR, aprovado pela Resolução n.º 04/2023.

**Dos Órgãos Não Participantes do Registro de Preços**

* 1. Conforme preconiza o Art. 31 do Decreto Municipal n° 937/2022, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Município que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador da FEMAR, desde que haja tal previsão no edital de licitação de origem e seja realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade, bem como demonstre a necessidade de efetivação da adesão em detrimento da realização de um planejamento próprio para a realização do respectivo procedimento licitatório.
	2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir a ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da FEMAR para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
	3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
	4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
	5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
	6. Após a verificação do órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes a órgão participante e demais orientações do órgão gerenciador.
	7. A utilização pelos órgãos aderentes de cada item registrado na ata de registro ficará condicionada à existência de saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.
	8. O órgão gerenciador da FEMAR somente poderá autorizar as adesões citadas depois de realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante da ata de registro de preço.

**Da Vigência da Ata de Registro de Preços**

* 1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada que as condições e o preço permanecem vantajosos, nos termos do Art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

**Do Cadastro de Reserva**

* 1. Será incluído na Ata de registro de preços, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame (cadastro de reserva), assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei n.º 14.133/21.

**Do Reajuste da Ata de Registro de Preços**

* 1. Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor e conforme índice previsto no presente documento.
	2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
	3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
	4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
	5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
	6. A redução do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
	7. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário da Ata de registro de preços;

b) a modificação nas condições registradas seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário da Ata de registro de preços e da FEMAR;

c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

* 1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor signatário da Ata de registro de preços, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
	2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela FEMAR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no Edital.
	3. Na hipótese do cancelamento do registro prevista no sub antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado na Ata de registro de preços.
	4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a FEMAR poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
	5. Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
	6. Liberado o fornecedor na forma do subitem antecedente, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado.
	7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a FEMAR poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório
	8. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

**Do Cancelamento do Registro de Preços**

* 1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
1. descumprir as condições da Ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
4. sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade;
5. não aceitar o preço revisado pela FEMAR.
	1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
	2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
6. por razão de interesse público; ou
7. a pedido do fornecedor.

**Da Habilitação**

* 1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação: *i.* Habilitação Jurídica (Art. 66, Lei nº 14.133/2021); *ii.* Habilitações fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei nº 14.133/2021); *iii*. Habilitação econômico-financeira (Art. 69, Lei nº 14.133/2021); e *iv.* Habilitação Técnica (Art. 67, Lei nº 14.133/2021), cujas quais serão pormenorizadas em Edital.

**Da Habilitação Técnica (Art. 67, Lei nº 14.133/2021)**

* 1. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
		1. 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a Licitante fornece ou forneceu objeto de natureza similar.
		2. A exigência de atestados será restrita às parcelas de valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, como se segue:

|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |
| 10 | Placa de 96 poços |
| 12 | Ponteira P10 |
| 13 | Ponteira P1000 |
| 14 | Ponteira P200 |
| 17 | Tubo cônico 15mL |
| 18 | Tubo cônico 50mL |
| 21 | Tubo de bioquímica para coleta à vácuo |
| 22 | Tubo para coleta de sangue à vácuo com EDTA |

* + 1. O licitante deverá apresentar atestado com **quantidade não inferior a 30%** **(trinta por cento)** das parcelas de que trata o subitem anterior, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.
		2. A fim de comprovar o requisito acima, a Licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o(s) atestado(s), cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes.
		3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
		4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da sua solicitação.
		5. Caso o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante tenha sido emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico do qual faz parte, o Pregoeiro deve diligenciar a fim de confirmar a sua veracidade/confiabilidade, podendo solicitar a apresentação dos documentos comprobatórios ou adotar outras medidas que entender cabíveis.
		6. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelos licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
		7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
		8. Apresentar **registro da empresa junto à ANVISA** para comercialização dos produtos constantes deste Termo de Referência.
		9. Apresentar **Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE**, expedida pelo Ministério de Saúde/ANVISA.
		10. Apresentar **licença/autorização de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária**, emitida pelo órgão competente, dentro do prazo de validade, compatível com sua atividade.
		11. Apresentar **Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF**, caso participe do certame para fornecimento do: **Item nº 03** - Fita indicadora.
1. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
	1. Caso o licitante se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e queira utilizar-se do tratamento diferenciado a elas destinado, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, deve informar o seu interesse, no momento oportuno, sob pena de, não o fazendo, renunciar a tal tratamento.
		1. O tratamento favorecido a que se refere o subitem acima se dará de duas formas, quais sejam:
	2. Para os itens com valor total estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/06;
	3. Para os itens com valor estimado acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), haverá reserva do percentual de **20% (vinte por cento)** exclusivamente para a concorrência entre microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, na forma do disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/06, cabendo ampla concorrência para o percentual restante de 80% (oitenta por cento), inclusive com participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.
	4. A obtenção dos benefícios a que se refere o subitem 9.1.1 fica limitada às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
	5. Não será concedido tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC 123/06:
		1. No caso de licitação para fornecimento de bens, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
	6. Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme disposto no art. 49, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/06, a totalidade do objeto licitado passará à ampla concorrência, participando tanto microempresas ou empresas de pequeno porte, quanto também empresas assim não enquadradas.
2. **DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**
	1. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem tal participação no objetivo em apreço. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade, tratando-se de simples contratação para fornecimento de materiais de consumo laboratoriais para uso do Centro de Diagnóstico e Pesquisa.
3. **DAS COOPERATIVAS**
	1. Será permitida a participação de cooperativas, quando:
		1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
		2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
		3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
		4. O objeto da licitação se referir, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
		5. Apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual; e
		6. A execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
	2. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488/07.
4. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Das Obrigações da Contratada**

* 1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
	2. Substituir, às suas expensas, os itens que apresentarem vestígios de deterioração ou aparência inadequada, a critério da CONTRATANTE, na forma deste Termo de Referência.
	3. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento de todo o acordado, inclusive em relação aos prazos previstos, executando o objeto conforme o Termo de referência e suas especificações.
	4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.
	5. Observar os prazos para a execução do fornecimento.
	6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
	7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
	8. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos produtos na Diretoria Requisitante, bem como a inadimplência do contratado em relação aos encargos não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput* e §1º.
	9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FEMAR, na forma da Lei nº 14.133/2021, Art. 120.
	10. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.
	11. Acatar as instruções emanadas da fiscalização.

**Das Obrigações da Contratante**

* 1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
	2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
	3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
	4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais de contrato.
	5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
	6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
	7. Designar funcionário, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.
	8. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação.
	9. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação.
	10. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.
1. **DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**
	1. As propostas apresentadas no certame licitatório deverão ser válidas por, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura do certame, na forma do art. 90, §3º da Lei n.º 14.133/2021, a saber:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

(...)

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

1. **DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**
	1. O valor deverá ser estimado **após pesquisa de mercado a ser realizada pela Superintendência de Compras**, nos termos do Decreto Municipal n° 936/2022.
2. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. Os recursos orçamentários decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos informados pela Diretoria Financeira, conforme Art. 12°, inciso IV do Decreto n.º 936/2022.
3. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o Contratado que:
		1. der causa à inexecução parcial do contrato;
		2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
		3. der causa à inexecução total do contrato;
		4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
		5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
		6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, na forma do item 14;
		7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
		8. apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
		9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
		10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
		11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
		12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
	2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
		1. **Advertência**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
		2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
		3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
		4. **Multa:**
	3. moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
	4. administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
	5. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
	6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
		1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
		2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
		3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
	7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
	8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

* 1. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
	2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
	3. As multas serão aplicadas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**TABELA 1**

**CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **NÍVEL** | **CORRESPONDÊNCIA****(por ocorrência sobre o valor global do Contratada)** |
| 1 (menor ofensividade) | 0,5%. |
| 2 (leve) | 0,8%. |
| 3 (médio) | 1,4%. |
| 4 (grave) | 3,6%. |
| 5 (muito grave) | 4,1%. |
| 6 (gravíssimo) | 5,0%. |

* 1. As gradações dispostas na tabela acima, somadas, limitar-se-ão ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na forma estabelecida no subitem 16.2.4.
	2. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pela FEMAR, que notificará a Contratada.

**TABELA 2**

**INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS**

|  |
| --- |
| **INFRAÇÃO** |
| **Item** | **Descrição** | **Nível** |
| 1 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expresso acordo do Contratante. | 6 |
| 2 | Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras. | 6 |
| 3 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do Contratante. | 5 |
| 4 | Utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. | 5 |
| 5 | Deixar de relacionar-se com o Contratante, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato. | 3 |
| 6 | Deixar de se sujeitar à fiscalização do Contratante, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados. | 4 |
| 7 | Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo. | 6 |
| 8 | Não zelar pelas instalações do Contratante | 3 |
| 9 | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço. | 6 |
| 10 | Deixar de responsabilizarem-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço. | 6 |
| 11 | Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho. | 6 |
| 12 | Deixar de manter nas dependências do Contratante, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança. | 2 |
| 13 | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação. | 6 |
| 14 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes. | 2 |
| 15 | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante e a terceiros. | 6 |
| 16 | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações. | 4 |
| 17 | Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do Contratante e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços. | 3 |
| 18 | Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito. | 6 |
| 19 | Deixar de relatar à Contratante toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 5 |
| 20 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto. | 5 |
| 21 | Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado. | 3 |
| 22 | Retirar das dependências da FEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia. | 3 |
| 23 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 6 |

1. **DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**
	1. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;
	2. A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela FEMAR, de acordo com o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência;
	3. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
	4. As formas de rescisão estão previstas no Art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021;
	5. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
	6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
	7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
2. **DO FORO**
	1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 19 de setembro de 2024.

**Elaborado por,**

**Eulálio Manuel García Duarte**

Assessor - Gerência de Instrução Processual

Diretoria Administrativa

Mat.: 3.300.407

**Responsáveis técnicos,**

|  |  |
| --- | --- |
| **Renata da Silva Santos**Mat. 3.300.081Assistente Administrativo IDiretoria de Ensino, Produção do Conhecimento e Tecnologias | **Pãmella Antunes de Macêdo Sales**Mat. 3.300.381Assessora de Projetos e Pesquisa IDiretoria de Ensino, Produção do Conhecimento e Tecnologias |

**Rachel Novaes Gomes**

Superintendente de Projetos e Pesquisa

Diretoria de Ensino, Produção do

Conhecimento e Tecnologia

Mat.: 3.300.205

**Conferido e de acordo,**

**Claudia dos Santos Rodrigues**

Diretora de Ensino, Produção do

Conhecimento e Tecnologia

Mat.: 3.300.004

**ANEXO A**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE** |
| 1 | Caneta permanente ponta dupla | UND | 50 |
| 2 | Filme de parafina plástica | UND | 5 |
| 3 | Fita indicadora | UND | 20 |
| 4 | Microtubo 0,5 a 0,6mL | PACOTE | 5 |
| 5 | Microtubo 1,5mL | PACOTE | 15 |
| 6 | Pipeta Pasteur descartável | PACOTE | 10 |
| 7 | Pipeta sorológica 10mL | UND | 250 |
| 8 | Pipeta sorológica 25mL | UND | 250 |
| 9 | Pipeta sorológica 5mL | UND | 500 |
| 10 | Placa de 96 poços | UND | 500 |
| 11 | Placa de Petri | PACOTE | 50 |
| 12 | Ponteira P10 | PACOTE | 20 |
| 13 | Ponteira P1000 | PACOTE | 20 |
| 14 | Ponteira P200 | PACOTE | 20 |
| 15 | Seringa para repipetador - 25mL | UND | 25 |
| 16 | Seringa para repipetador - 5mL | UND | 100 |
| 17 | Tubo cônico 15mL | PACOTE | 100 |
| 18 | Tubo cônico 50mL | PACOTE | 100 |
| 19 | Bobina de plástico Filme PVC | UND | 3 |
| 20 | Caixa de descarte de perfurocortante - 20L | UND | 20 |
| 21 | Tubo de bioquímica para coleta à vácuo | CAIXA | 20 |
| 22 | Tubo para coleta de sangue à vácuo com EDTA | CAIXA | 100 |
| 23 | Tubo siliconizado seco à vácuo | CAIXA | 3 |
| 24 | Tubo para coleta de sangue à vácuo com EDTA e gel | CAIXA | 5 |
| 25 | Saco de autoclave - 20L | PACOTE | 10 |
| 26 | Saco de autoclave - 60L | PACOTE | 10 |
| 27 | Lamínula de vidro | PACOTE | 10 |

* 1. No que tange à memória de cálculo, ressalta-se que, nas estimativas para a presente contratação levou-se em consideração, os materiais de consumo para a criação do Centro de Pesquisa e Diagnóstico (CDP), de forma que sejam realizados exames de alta complexidade, exames que não são contemplados pelo SUS, bem como atividades de pesquisas científicas de qualidade, para a detecção de patógenos, controle de doenças negligenciadas e no auxílio à escolha das mais adequadas estratégias para a saúde.
	2. Sendo assim, a aquisição dos itens se faz necessária para garantir que as equipes envolvidas tenham condições e materiais, tanto no aspecto qualitativo quanto no quantitativo, para realizar os estudos e pesquisas. Desta forma, é imprescindível o fornecimento dos materiais descritos no presente, conforme tabela acima.

Maricá, 19 de setembro de 2024.

**Responsáveis técnicos,**

|  |  |
| --- | --- |
| **Renata da Silva Santos**Mat. 3.300.081Assistente Administrativo IDiretoria de Ensino, Produção do Conhecimento e Tecnologias | **Pãmella Antunes de Macêdo Sales**Mat. 3.300.381Assessora de Projetos e Pesquisa IDiretoria de Ensino, Produção do Conhecimento e Tecnologias |

**Rachel Novaes Gomes**

Superintendente de Projetos e Pesquisa

Diretoria de Ensino, Produção do

Conhecimento e Tecnologia

Mat.: 3.300.205

**Conferido e de acordo,**

**Claudia dos Santos Rodrigues**

Diretora de Ensino, Produção do

Conhecimento e Tecnologia

Mat.: 3.300.004

1. Acórdão 14193/2018 -TCU – Primeira Câmara. [↑](#footnote-ref-1)
2. Acórdão 1151/2011 - TCU – Segunda Câmara. [↑](#footnote-ref-2)